



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, em nome Liderança do Partido Liberal, nos termos do art. 312, II, e parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, destaque, para votação em separado, da Emenda nº 1 ao PL 4731/2023, que “isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) móveis e eletrodomésticos da linha branca destinados aos residentes em áreas atingidas por desastres naturais ou eventos climáticos extremos”.

JUSTIFICAÇÃO

O presente destaque visa a votação em separado da Emenda nº 1 ao PL 4731/2023, haja vista que foram identificados três problemas formais e um de mérito com relação ao projeto que isenta de IPI os eletrodomésticos da linha branca para áreas afetadas por calamidade.

1. A LRF traz que a calamidade deve ser reconhecida pelo Congresso Nacional. No projeto de lei em questão, essa hipótese é ampliada para calamidades reconhecidas pelo poder local e pelo Executivo Federal. Entendemos que uma lei ordinária não poderia ampliar as hipóteses da LRF, que é lei complementar.

2. O projeto traz uma isenção para qualquer calamidade reconhecida. No relatório, no entanto, remete-se ao decreto específico do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, o “guarda-chuva” do decreto não poderia servir para afastar a necessidade de compensação em regiões não abarcadas pelo decreto em questão.



Isso entraria em conflito com o art. 14 da LRF, que requer que a compensação seja feita para os casos não abarcadas pelo decreto nº 36/24.

3. O Código Tributário Nacional e a Constituição (art. 150) especificam que a isenção de algum imposto deve ser feita mediante lei específica. Nesse sentido, temos preocupações sobre se seria possível editar lei que permitisse a isenção do IPI para qualquer caso de calamidade reconhecida. Ponderamos que uma lei caso a caso para cada calamidade pode ser mais eficiente e conformar melhor com a legislação vigente.

4. No mérito, não está claro que a isenção seria adequada para qualquer tipo de calamidade. Reconhecemos que ela é importante para o caso atual do Rio Grande do Sul, mas podem existir casos em que a isenção seja desnecessária.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2024.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do PL

